

Pei no 214/92 de 11 de dezembro de 1992.

Procede a estruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, definindo o seu quadro de pessoal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, ao saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Título I

Da Administração Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa e seus secretários municipais exercerão as atividades de sua competência auxiliados e assessorados pelos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A administração Pública Municipal tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa;

III - Secretarias Municipais

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, será dirigido por um chefe de Gabinete com atribuições que lhe der o Decreto que regulamentar a presente lei.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa terá quadro de pessoal próprio e estrutura que lhe der a lei e funcionará de conformidade com seu Regime Interno.

Art. 6º - São as seguintes as Secretarias no Município de Santo Antonio de Lisboa:

Elk

I - Secretaria de Administração e Finanças, com seguintes áreas de atuação:

- a) Administração financeira e contábil;
- b) Administração de Pessoal;
- c) Administração de Patrimônio e almoxarifado;

II - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com as seguintes atribuições:

- a) Serviços de estradas e rodagens;
- b) Serviços de desenvolvimento urbano;
- c) Serviços de Construções Públicas.

III - Secretaria de Educação, Cultura e Lazer com as seguintes atribuições:

- a) Educação e ensino básico;
- b) Incentivo à cultura;
- c) Incentivo ao esporte e ao lazer;

IV - Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:

- a) Serviço de assistência médico-hospitalar;
- b) Serviço de medicina preventiva;
- c) Coordenação de Campanha de Saúde Pública.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com as seguintes atribuições:

- a) Fomento à agricultura e pecuária;
- b) Administração de mercados e feiras-livres;
- c) Formação de mão-de obra rural.

VI - Serviços Sociais do Município com as seguintes atribuições:

- a) Assistência ao mais necessitados;
- b) Treinamento de mão de obra urbana e rural;
- c) Incentivo à produção artesanal.

Título II

Dos Servidores Públicos

Art. 7º - Para os efeitos legais servidores públicos do município de Santo Antonio de Lisboa, é a pessoa legalmente

investida em cargo público no município.

Art. 8º - Cargos Públicos é um conjunto de responsabilidades prevista na estrutura organizacional do município e dividem-se em:

I - Cargos de provimento efetivo

II - Cargos em Comissão

Parágrafo Único.

Os cargos em provimento efetivo são acessíveis mediante concurso público e os cargos em comissão podem ser conferidos a pessoas estranhas ao quadro de pessoal, dignos funcionários do município de comprovada capacidade e probidade.

Art. 9º - Os servidores do Município de Santo Antonio de Lisboa são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e tem quadro constantes do anexo I, do presente lei.

Art. 10º - Os cargos de Comissão e seus respectivos símbolos são os constantes do anexo II desta lei.

Art. 11º - A remuneração dos servidores Municipais de Santo Antonio de Lisboa, é a constante do anexo III desta lei.

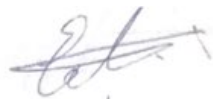
Art. 12º - Os detentores de cargos em comissão, demissíveis ad nutum, são de confiança do chefe do Poder Executivo e estão diretamente a ele subordinados.

Art. 13º - São criados os cargos em comissão constantes do anexo II, os cargos de provimento efetivo constantes I e as funções gratificadas constantes do anexo IV, do presente lei.

Art. 14º - É criado um cargo de assessor jurídico do Município a ser exercido por advogado de notório conhecimento jurídicos, sem vínculo empregatício.

Art. 15º - Para exercer atividades de tarefas e diárias, inclusive, nos serviços urbanos, o Poder Executivo pode prover a locação de serviços mediante contrato regido pelo Código Civil.

Art. 16º - As despesas que decorrem da implantação



da presente lei correrá à conta do orçamento geral do município para o próximo exercício financeiro.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, em 11 de dezembro de 1992

Françisco Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada em: 11-12-92

Josefa Bezerra de Sousa
Secretária